

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 9.025, DE 2017

Apensados: PL nº 9.026/2017 e PL nº 9.240/2017

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para incluir nas políticas nacionais de habitação de interesse social mecanismos de incentivo à produção local de alimentos.

**Autor:** Deputado NILTO TATTO

**Relator:** Deputado DR. VICTOR LINHALIS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a incluir alínea ao inciso II do artigo 4º e inciso no artigo 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, de dispositivos para incentivar, no âmbito das políticas nacionais de habitação de interesse social, a produção local de alimentos, por meio de projetos de agricultura urbana sustentável, baseados em técnicas agroecológicas.

Há dois projetos em apenso, do mesmo Autor.

O primeiro, PL 9.026/2017, busca alterar a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre os instrumentos da política urbana, mecanismos de incentivo à produção local de alimentos.

O segundo, PL 9.240/2017, altera a Lei nº 11.977 de 2009 para tornar obrigatório o provimento do espaço e da infraestrutura necessários para a produção local de alimentos em projetos de agricultura urbana sustentável na implantação de empreendimentos do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.



A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou o principal e os dois apensos na forma de substitutivo que agrupa as previsões contidas nos três textos.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano aprovou os três projetos na forma do referido substitutivo.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Vêm agora à CCJC para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto principal ou dos apensos que mereça crítica negativa deste colegiado no tocante à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente nada a criticar negativamente.

A técnica legislativa, no entanto, impõe emenda ao texto do principal.

Ao sugerir nova redação a dois incisos do artigo 11 da Lei nº 11.124, houve lapso ao repetir-se o que hoje consta no inciso VII.

De resto, os textos atendem ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merecem reparos.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 9.026/2017 e do PL 9.240/2017 (apensados) e, com a emenda em anexo, do PL 9.025/2017 (principal).

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Deputado DR. VICTOR LINHALIS  
Relator

2023-11455

Apresentação: 02/08/2023 16:22:50.317 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 9025/2017  
PRL n.1



\* C D 2 2 3 5 0 1 3 1 1 2 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235013112400>

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 9.025, DE 2017

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para incluir nas políticas nacionais de habitação de interesse social mecanismos de incentivo à produção local de alimentos.

### EMENDA N.

Dê-se ao artigo 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º. O art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido de um inciso com a seguinte redação:

“Art.11.....

.....  
VIII – implantação de projetos de agricultura urbana de base comunitária, complementares aos programas habitacionais de interesse social.

.....(NR)”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS  
Relator

2023-11455

Apresentação: 02/08/2023 16:22:50.317 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 9025/2017

PRL n.1

